

**DECRETO Nº 2.825, DE 18 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, criado através da Lei nº 2.909/2013, cria o Fundo Municipal de Defesa Civil e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do município de Arapiraca,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, é um órgão consultivo e deliberativo, de caráter permanente, instituído pela Lei Municipal nº 2.909 de 14 de maio de 2013.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil tem por finalidade e atribuição propor políticas municipais e medidas específicas destinadas a Defesa Civil, sendo que para isso poderá:

I – propor à Secretaria Municipal da Educação a inclusão dos princípios de defesa civil, nos currículos escolares da rede municipal de ensino médio e fundamental, proporcionando todo apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material pedagógico-didático para esse fim;

II – vistoriar edificações e áreas de risco, bem como a promoção ou articulação da intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

III – implantar bancos de dados e elaboração de mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidade e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;

IV – analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;

V – manter o órgão estadual de defesa civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;

VI – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;

VII – avaliar danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

VIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;

IX – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;

X – implantar programas de treinamento de voluntários;

XI – ter participação ativa nos Planos de Apoio Mútuo - PAM, de acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os Municípios;

XII – controlar e fiscalizar as atividades capazes de provocar desastres;

XIII – a execução de outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO II  
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DA DEFESA CIVIL**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

I - incentivar a educação preventiva;

II - apoiar a organização e execução de campanhas;

III - acompanhar o cadastro, os recursos e os meios de apoio existentes na Defesa Civil;



- IV - fiscalizar o material estocado e sua distribuição;
- V - apoiar e sugerir a promoção de treinamentos;
- VI - estimular a participação dos indivíduos nas ações de segurança social e preservação ambiental;
- VII - propor e buscar, junto às comunidades ou bairros, soluções dentro dos mesmos para mitigar os desastres;
- VIII - propor ações de prevenção, como forma de reduzir as consequências dos desastres;
- IX - incentivar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- X - opinar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, visando o melhor aproveitamento dos recursos, observando a sua fiel destinação;
- XI - fixar as diretrizes operacionais do FUNDEC, bem como, definir os critérios para a aplicação de recursos nas ações preventivas;
- XII - propor normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- XIII - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- XIV - elaborar o seu Regimento Interno;
- XV - outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Defesa Civil será composto de 13 (treze) membros representativos de órgãos governamentais e não governamentais, sendo:

- I – o(a) Prefeito (a), que o presidirá;
- II – o(a) Vice-prefeito(a), que o coordenará;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ordem Pública;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI - 01 (um) representante das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VII - 01 (um) representante das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente;
- VIII - 01 (um) representante das Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;
- IX - 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- X - 01 (um) representante da Federação das Associações Comunitárias de Moradores do Município de Arapiraca – FACOMAR;
- XI - 01 (um) representante da Universidade Federal de Alagoas – UFAL;

§ 1º Haverá um suplente para cada Conselheiro.

§ 2º Os integrantes do Conselho Municipal serão indicados pelos órgãos e entidades que representam e homologados por ato do Prefeito.

§ 3º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 4º Eventuais substituições dos representantes das organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 5º O conselheiro que faltar injustificadamente por 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo a entidade indicar outro representante.

§ 6º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do Conselho da Defesa Civil de

*P*

Arapiraca, remetendo notificação ao Prefeito.

§ 7º Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

### **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** Compete aos conselheiros:

- I – participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;
- II – comunicar as faltas ou impedimentos à presidência nos termos deste regimento;
- III – votar nas reuniões;
- IV – cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;
- V – propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;
- VI – manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pela Coordenadoria da Defesa Civil, avaliando-os periodicamente;
- VII – receber delegação de representação do Conselho;
- VIII – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IX – apresentar retificação ou impugnação das atas;
- X – cumprir e fazer cumprir este regimento.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA**

**Art.6º** São Órgãos do Conselho da defesa Civil:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva.

§ 1º O Plenário, órgão máximo do Conselho da Defesa Civil, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho da Defesa Civil poderá contar com a participação de consultores a serem indicados pelo presidente e nomeados pelo Prefeito.

### **CAPÍTULO V DA DIRETORIA**

**Art. 7º** A Diretoria será constituída por Presidente e Coordenador do COMPDEC.

**Parágrafo único.** A presidência do Conselho será exercida pelo(a) Prefeito(a) e a Coordenadoria do COMPDEC será exercida pelo(a) Vice-Prefeito(a).

**Art. 8º** Compete a Diretoria:

- I – dirigir a Plenária Geral;
- II – coordenar as audiências públicas;
- III – encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;
- IV – representar o Conselho em todas as instâncias;

V – cumprir e fazer cumprir este estatuto.

## **SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA**

**Art. 9º** A Presidência do Conselho da Defesa Civil compete dirigir, viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho, cabendo-lhe especificamente:

- I – representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;
- II – presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;
- III – convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições;
- V – assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho;
- VI – expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

**Art. 10.** A Secretaria compete:

- I – elaborar atas, arquivar documentos, auxiliar a Presidente nas suas atribuições e executar as deliberações da Diretoria ou da Plenária Geral que lhe forem atribuídas;
- II – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- III – ter sob guarda a responsabilidade de todos os documentos e livros do Conselho;
- IV – ler nas reuniões todas as correspondências recebidas e a ata da reunião anterior;
- V – receber e emitir ou responder correspondências conforme orientação da Diretoria ou da Plenária Geral;
- VI – organizar e assessorar os Grupos de Trabalhos e as Comissões Especiais;
- VII – acompanhar e monitorar os cronogramas de trabalhos do Conselho.

## **CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** Todas as plenárias serão abertas à participação de todo e qualquer cidadão, sendo que as decisões das reuniões do conselho terão ampla e sistemática divulgação.

**Art. 12.** Os temas tratados em plenárias serão lavrados no respectivo livro de atas, lidas e aprovadas na reunião posterior e estará disponível a qualquer cidadão.

**Art. 13.** As reuniões ordinárias serão convocadas mediante meio escrito, enviado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, no qual deverá constar a pauta dos assuntos a serem abordados.

**Art. 14.** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou por no mínimo 1/3 dos membros titulares, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas), desde que respeitem os horários das reuniões ordinárias.

**Art. 15.** As reuniões ordinárias serão realizadas com periodicidade de no mínimo uma a cada dois meses, obedecendo ao calendário proposto e aprovado em reunião de início de cada gestão.

**Art. 16.** As reuniões somente ocorrerão com quórum de 50% mais um dos membros do Conselho (4 entidades).

**Art. 17.** Os impedimentos legais serão comunicados à secretaria por escrito com antecedência mínima de 12h.

**Art. 18.** As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS**

**Art. 19.** O Conselho da Defesa Civil poderá criar Comissões Especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados a Defesa Civil, para tomada de providências ou decisões.

**Parágrafo único.** Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para aprovação em Assembleia Geral, através da Diretoria.

## **CAPÍTULO VIII DO FUNDO DA DEFESA CIVIL**

**Art. 20.** É criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FUMDEC, vinculado à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e por ela gerido, com a finalidade de captar, controlar e aplicar recursos financeiros destinados a ações de prevenção, preparação e resposta a Situações de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, bem como a reconstrução do cenário atingido.

**Parágrafo único.** O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil, gerido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 21.** Constituem recursos do FUMDEC:

- I - as dotações anuais constantes do orçamento do Município e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II - doações, auxílios, contribuições, subvenções, legados e transferências de entidades nacionais e/ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- III - verbas oriundas de aplicações no mercado financeiro;
- IV - recursos transferidos dos fundos federais ou estaduais da Defesa Civil;
- V - recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VI - saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis;
- VII - outros recursos que lhes sejam destinados.

**Parágrafo único.** Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta-corrente específica aberta junto a instituição financeira oficial sediada no Município, em conta intitulada Fundo Municipal de Defesa Civil.

**Art. 22.** Os recursos do FUMDEC serão destinados a:

- I - financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos;
- II - custear a prestação de serviços para execução de programas e projetos específicos da área de Defesa Civil;
- III - custear a construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis, seja em caráter preventivo, de resposta aos desastres ou para reabilitação dos cenários atingidos, assim como para a prestação de serviços de Defesa Civil nas Situações de Emergência e Estado de

Calamidade Pública;

IV - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, bem como despesas com alimentação e transporte de voluntários;

V - custear despesas com manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI - outras situações mediante consulta ao Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 23.** O FUNDEC será gerido pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** À Secretaria Municipal da Fazenda compete a prática de todos os atos necessários a sua correta administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros.

**Art. 25.** Os bens adquiridos com recursos do FUMDEC constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para as finalidades de Defesa Civil.

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal da Defesa Civil de Arapiraca.

**Art. 27.** O orçamento do Município consignará através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do Conselho.

**Art. 28.** A participação no Conselho da Defesa Civil é considerada função pública de relevante interesse social, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**Art. 29.** O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho, sendo homologado pelo Prefeito, através de Decreto.

**Art. 30.** Os casos omissos no presente Decreto serão resolvidos pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência "ad referendum" da Plenária, devendo ser submetido à apreciação do Conselho na primeira reunião subsequente, sob pena de perda da validade do ato.

**Art. 31.** Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arapiraca/AL, 18 de abril de 2023



**José Luciano Barbosa da Silva**  
Prefeito



**Maria Ariluce de Cerqueira Silva**  
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi registrado na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 18 dias do mês de abril de 2023, com sua publicação de acordo com as normas legais.



**Maria Rosângela Brito Ferreira Silva**  
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.